

## **A VIOLÊNCIA – CONSIDERAÇÕES SOBRE O PODER E A VIOLÊNCIA POLICIAL NO BRASIL**

### **ABOUT THE VIOLENCE – CONSIDERATIONS ABOUT THE POWER AND THE POLICE VIOLENCE IN BRAZIL**

Wilson Oliveira Cabral Júnior<sup>1</sup>  
Humberto Tenório Gomes<sup>2</sup>

#### **RESUMO**

O presente artigo científico analisa a questão da violência policial no Brasil por meio de uma interpretação conceitual mais ampla do tema, ou seja, trazendo a conotação “boa” que ela pode vir a assumir em determinadas situações. Para isso foi realizada extensa pesquisa bibliográfica sobre o tema. A presente pesquisa possui muita importância em nossa sociedade, a qual vem vivenciando uma grande onda de violência. Ao final, pretende-se apontar caminhos a serem seguidos na busca pela redução desses altos índices de violência.

**Palavras-chaves:** Direito. Segurança Pública. Polícia

#### **ABSTRACT**

The present scientific article analyses the theme of the police violence in Brazil through a wider conceptual interpretation of the theme, in other words, bringing the connotation “good” that it can assume in some situations. In this regard, it was performed a very wide bibliographic research about the theme. The present research is very important in our society, as long as it is facing a big wave of violence. At the end, it is intended to show ways to be followed in the search of the reduction of these high rates of violence.

**Keywords:** Law. Public Safety. Police.

## **1 INTRODUÇÃO**

O que vem a ser violência? Como podemos dizer que uma determinada pessoa cometeu um ato considerado violento? Será que podemos afirmar que um ato violento possui características universais?

---

<sup>1</sup>Professor do Curso de Direito da Faculdade Católica Dom Orione, Delegado de Polícia e Especialista em Segurança Pública. Endereço profissional: Departamento de Direito/FACDO. Rua Santa Cruz, 557, Centro, Araguaína/TO. E-mail: wocj@hotmail.com

<sup>2</sup>Graduado em Direito pela Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha. Mestre em Direito pelo Centro Universitário Eurípedes de Marília. Professor da Faculdade Católica Dom Orione. E-mail: humberto@catolicaorione.edu.br

Sendo assim, o presente artigo visa a discutir a questão da violência, diferenciando-a do uso legítimo da força (“boa violência”) que costuma ser feito pelas forças policiais. A metodologia empregada na pesquisa é a pesquisa bibliográfica.

O presente estudo se reveste de extrema importância em uma sociedade como a brasileira que vive uma situação de violência endêmica, cujo número de mortes é comparável ao de países em guerra. De acordo com o estudo etimológico do termo, a palavra violência é proveniente do latim *violentia*, que significa violência, caráter violento ou bravo, força.

Como sabemos, a violência possui vários significados, de acordo com o minidicionário Aurélio da língua portuguesa, violência, substantivo feminino, que significa: “1. Qualidade de violento. 2. Ato violento. 3. Ato de violentar”.

No âmbito do direito, uma pessoa que pratica um ato de violência não necessita necessariamente causar lesões ou traumatismos ao corpo da vítima, tendo em vista a existência da chamada violência psicológica que pode ser proveniente de um crime de ameaça ou de roubo, por exemplo. Senão vejamos o que está previsto no Código Penal Brasileiro:

Art. 147. Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave (...). Art. 157. Subtrair coisa móvel alheia, para si ou pra outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência (...) (Grifo nosso).

Como podemos observar através da análise desses dois crimes previstos na legislação penal brasileira, a violência nem sempre é exercida por intermédio do uso da força física. Podendo ocorrer também através de palavras, escritos ou gestos que possam vir a causar alguma perturbação ou sofrimento de caráter psicológico. Ou seja, o significado da violência não pode ser exclusivamente restringido aos atos geradores de danos físicos.

Michaud (2001) também fala de outro tipo de violência de caráter imaterial, que é aquela que está ligada ao dano causado a uma ordem normativa. Dessa maneira, a transgressão de um determinado ordenamento jurídico seria considerada um ato violento.

De maneira mais objetiva o sociólogo H. L. Nieburg define a violência como “uma ação direta ou indireta, destinada a limitar, ferir ou destruir as pessoas ou bens” (NIEBURG *apud* MICHAUD, 2001).

Segundo Sigmund Freud, a violência e a agressividade são inerentes a todo ser humano, “(...) os homens não são criaturas gentis (...), pelo contrário, são criaturas entre cujos dotes instintivos deve-se levar em conta uma poderosa cota de agressividade” (FREUD, 1930).

Para Arendt (1989), a violência possui caráter natural e a agressividade seria um impulso instintivo movido por necessidades orgânicas, como a fome.

Sendo assim, a violência sem provocação seria natural, enquanto que ao deixar de exercer a função de autopreservação se tornaria irracional. Daí surgem os comportamentos bestiais, que fundamentam à velha máxima que diz que: “o homem é o lobo do homem”.

Além disso, um ato pode ser considerado violento em uma determinada parte do planeta e em outra não. Ou seja, a violência varia de sociedade para sociedade, e cada grupo possui um entendimento, baseado em seus valores culturais, sobre a sua caracterização.

Como exemplo, podemos citar o caso da China, país que possui um rígido controle de natalidade, que faz com que os chineses achem natural matar os filhos indesejados.

## **2 VIOLÊNCIA E PODER**

A violência é apontada por muitos como sendo um instrumento para alcançar o poder, a chamada arma da revolução. A guerra seria segundo esse entendimento o prolongamento da política por intermédio da violência.

Se observarmos a história mundial, veremos que boa parte dos direitos e conquistas do homem e dos Estados foram alcançadas a custa de muito sangue. Como é o caso da Revolução Francesa, que culminou com a aprovação da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) e da Revolução Americana, ambas ocorridas no século XVIII, sendo esta última pioneira na formulação dos direitos humanos (ARENDRTH, 1989).

No caso da Revolução Americana, foi a primeira vez que um povo alicerçou seu desejo de independência com fundamento nos princípios da cidadania, colocando a preservação das liberdades individuais como finalidade primordial do Estado. Porém, todas essas idéias só puderam ser colocadas em prática após muita luta nos campos de batalha, ou seja, por intermédio da violência (ARENDRTH, *ibidem*).

Tal associação do poder à violência também é observada nas chamadas revoluções de esquerda ou de caráter socialista. Um exemplo atual seria o da chamada Revolução Zapatista, no México, na qual camponeses e índios são convocados a pegar em armas para lutar por suas terras e para alcançar paz, justiça e liberdade.

“Poder brota do cano de uma arma” (ARENDRTH, *ibidem*) disse o comunista chinês Mao Tse-tung, ilustrando de maneira brilhante a relação existente entre a violência e o poder.

Tendo em vista tal relação, segundo Hannah Arendt (1985), toda diminuição do poder seria um convite à prática da violência, já que aqueles que detêm o poder, sejam eles o governo ou os governados, ao sentirem esse escorregar por entre as mãos ficam tentados a substituí-lo pela violência.

Tal fenômeno pode ser observado não só nas relações políticas, como também em fatos de nosso cotidiano. Um exemplo seria o caso das chamadas “torcidas organizadas”, que atualmente têm praticado vários atos de violência nos estádios de futebol brasileiros.

Os torcedores ao verem seu time perder buscam a violência como alternativa à sensação de poder que lhes seria assegurada com a vitória de seu time.

Outra hipótese a ser levada em consideração na análise específica dos torcedores de futebol, diz respeito à associação desse esporte com a brutalidade, a virilidade, a força física, como se diz em nossa sociedade: “futebol é esporte para homem”. Ou seja, o ser humano do sexo masculino, do ponto de vista da sociedade, teria uma maior tendência à prática de atos de violência. Diferentemente da mulher, que segundo o entendimento popular, é considerada emocionalmente mais vulnerável e com uma compleição física mais frágil; que tende mais a resolver os seus conflitos cotidianos através do diálogo, ao invés de usar a força.

As diferenças entre os sexos vêm surpreendendo mesmo os pesquisadores da medicina de gênero – um ramo que nasceu em meados da década de 90 e propõe condutas específicas para cada sexo. Segundo os pesquisadores desse ramo da medicina os homens são mais resistentes à dor, e emocionalmente menos vulneráveis por não estarem sujeitos às mesmas sobrecargas hormonais que as mulheres. Essa maior resistência à dor, talvez faça com que o homem possua uma maior tolerância aos atos de violência, considerando alguns deles até como sendo naturais.

### **3 A BOA E A MÁ VIOLÊNCIA – A VIOLÊNCIA POLICIAL EM QUESTÃO**

De acordo com H. D. Graham e T. R. Gurr (2001, p. 17), em seu livro *The history of violence in América*:

A violência se define, no sentido estrito, como um comportamento que visa causar ferimentos às pessoas ou prejuízos aos bens. Coletiva ou individualmente, **podemos considerar tais atos de violência como bons, maus**, ou nem um nem outro, segundo quem começa contra quem (Grifo nosso).

Sendo assim, podemos falar na existência de uma boa e de uma má violência. E tal classificação dependerá do contexto social em que o ato de violência venha a ser praticado.

Como vimos na origem latina do termo, o seu significado engloba uma idéia de força, cujo uso contra alguém ou contra algo tornará o seu caráter violento ou não. Ou seja, a força torna-se violência ao passar dos limites.

Trazendo essa análise para o campo do direito, podemos citar aqui as chamadas excludentes de ilicitude ou de antijuridicidade, que são segundo a legislação penal brasileira: o estado de necessidade, a legítima defesa, o estrito cumprimento do dever legal e o exercício regular do direito<sup>3</sup>.

Todas essas excludentes estão previstas no Código Penal Brasileiro (Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940), e na maioria das vezes são elas que são empregadas para justificar a chamada violência policial.

Daí surge os questionamentos: poderiam as ações que se desenvolvem com amparo nessas excludentes serem consideradas violentas? Seriam elas uma espécie de boa violência?

É importante destacar aqui que tais condições podem vir a ser consideradas como excludentes de ilicitude para determinado fato, ou seja, em momento algum se exclui a violência de tal ação, a qual apenas não será classificada como criminosa.

Porém, vários estudiosos da violência, como é o caso de Ricardo Brisolla Balestreri e José Vicente da Silva Filho, bem como os próprios policiais, consideram que as ações policiais que se desenvolvem com base nessas excludentes devem ser compreendidas como o uso legítimo da força, o qual tem por base três princípios fundamentais: a legalidade, a necessidade e a proporcionalidade. Ou seja, os atos violentos que se revestem de tal proteção jurídica seriam considerados como uma espécie de boa violência.

Sendo assim, se um criminoso atira contra um policial e este revida a agressão com outro disparo, o qual vem a neutralizar<sup>4</sup> o infrator. Tal ação seria considerada como de “boa violência”, ou seja, um uso legítimo da força.

Porém se o cidadão infrator desacata o policial, e por isso o policial saca sua arma e desfere um disparo contra ele, não seria considerado um caso de uso legítimo da força. Pois a atitude do policial não foi proporcional à ação do infrator, nem muito menos legal ou necessária. Tal ação seria de extrema violência, uma atitude extremamente abusiva, ilegal e irracional.

---

<sup>3</sup>Ver os Artigos 23 e 24 do Código Penal Brasileiro.

<sup>4</sup>Na linguagem técnica policial, quando o criminoso é atingido mortalmente por um disparo.

Atos de violência como esse não se justificam mesmo que venham a ser aplicados contra bandidos. Pois, para eles existe a lei, a qual também deverá ser aplicada contra o policial que mata sem motivo legítimo, ou que humilha, agride, espanca e tortura inocentes.

Muitas vezes a própria sociedade clama por atitudes violentas da parte dos órgãos policiais. Quando um criminoso que comete um crime bárbaro é capturado pela polícia, a população brada para que a justiça seja feita com sangue, mas quem deverá sujar as mãos é o policial.

É o chamado “canto da sereia” (BALESTRERI, 1998), pois as mesmas pessoas que incitaram a polícia a cometer a violência, serão as primeiras a recriminar os atos dos policiais quando a imprensa retratá-los de maneira negativa.

Às vezes a própria imprensa estimula os policiais a agirem de maneira violenta contra os bandidos. No âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, podemos citar o exemplo do antigo programa de televisão “Patrulha Policial” (atual Patrulha da Cidade), cujo apresentador pede muitas vezes de maneira veemente para que a polícia torture e espanque os bandidos. Em algumas situações, o referido apresentador busca até “ensinar” como deveriam ser realizadas as sessões de espancamento. Fazendo uma referência à imprensa nacional, podemos citar o exemplo da revista *Veja* – revista semanal de maior circulação no Brasil – que diante do assassinato bárbaro do menino João Hélio no Rio de Janeiro, em fevereiro deste ano, criticou de maneira aberta, em uma reportagem especial sobre o fato<sup>5</sup>, a atitude de alguns jornalistas que se posicionaram contrários à condução e exibição “violenta” dos autores do homicídio pela polícia. Ocorrendo dessa forma uma exaltação do combate à criminalidade, o qual se coloca como acima da própria lei.

Também existe o ponto de vista dos excluídos. No Brasil, principalmente nas áreas periféricas, onde a força é empregada para resolver diversos conflitos do cotidiano, vem crescendo bastante a chamada cultura do banditismo, na qual aqueles que estão envolvidos com a criminalidade são respeitados e admirados pelos membros da comunidade - em especial os mais jovens. Nesses locais, o poder literalmente brota do cano de uma arma de fogo.

Para esses jovens que sobrevivem da e pela violência, a falta de regras de conduta social, bem como de limites, faz com que a violência e a transgressão se tornem habituais. Para eles, a violência por eles praticada seria “boa”. Enquanto que os policiais seriam os praticantes da “má violência”.

---

<sup>5</sup>Ver a Edição 1996 de *VEJA*, de 21 de fevereiro de 2007.

Além disso, também existe o posicionamento de outros membros das comunidades periféricas, os quais enxergam a violência policial e seus excessos como necessários, desde que não sejam dirigidos contra eles.

#### **4 AS POLÍCIAS MILITARES E O NOVO PARADIGMA DA VIOLÊNCIA**

A violência não permanece com as mesmas características com a evolução da história. Com o passar dos anos ela vem adquirindo novas nuances, bem como deixa de ser usada na luta por ideais, passando a ser empregada de maneira banal.

As forças policiais no Brasil surgiram para desempenhar um papel eminentemente político de protetoras da ordem imposta pelas classes dominantes. Porém, após o desaparecimento dos rebeldes armados da época da Ditadura Militar, a polícia se voltou para o combate à criminalidade comum, sem abandonar seus métodos ultrapassados de caráter militar.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, o papel dos órgãos responsáveis pela segurança pública no Brasil foi redefinido<sup>6</sup>. Com relação às Polícias Militares, caberá a elas a manutenção e a preservação da ordem pública, mas na prática tal função não é tão valorizada pelas polícias militares, as quais atuam, na maioria das vezes, de forma repressiva, ou seja, agindo após o cometimento dos crimes, e não para prevenir a ocorrência desses. Nesse combate à criminalidade, os princípios do direito e os direitos e garantias do cidadão são vistos, erroneamente, como empecilhos à eficiência da atuação policial.

Daí surgem os atos de violência no Brasil, devido à má atuação do Estado, seja através dos órgãos de segurança pública, de saúde, da educação etc. Diferentemente de um país como a França, onde a violência possui caráter anti-institucional.

Esse tipo de violência, denominada de rebelião urbana por Eric Macé, não ocorreria no Brasil justamente devido à ausência do Estado. No Brasil, a violência tem caráter criminal, e é resultante do não oferecimento por parte do Estado das garantias fundamentais que dizem respeito à segurança dos bens e das pessoas em uma sociedade democrática.

Além disso, é importante destacar que as policiais militares brasileiras, como o próprio nome já diz, são regidas por um regime militar, o qual continua a orientar as ações policiais frente à sociedade.

---

<sup>6</sup>Ver o artigo 144 da Constituição Federal de 1988, o qual trata da segurança pública.

Apesar do advento de diversas espécies de armas não-letais na sociedade contemporânea, as intervenções das polícias militares são feitas prioritariamente através do uso de armas de fogo.

São poucas as polícias no Brasil que possuem armamentos não-letais para a gestão da violência urbana. Aquelas que possuem, geralmente restringem o fornecimento desses para os seus grupos especiais, denominados de equipes de elite. Fazendo com que os demais policiais, os quais cotidianamente se deparam com situações de conflito, fiquem limitados ao uso da força física e das armas de fogo na resolução dos mais diversos tipos de ocorrências. Tal situação acaba sendo uma agravante para o aumento dos casos de violência policial, que também são reflexos da má formação profissional.

Essa má formação se verifica, inclusive, na falta de treinamento específico para manusear determinados equipamentos, bem como na ausência de aulas práticas que possibilitem ao policial em formação colocar em prática tudo aquilo que é repassado nas aulas expositivas.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Como observamos, a violência possui várias nuances e significados, nem todo ato que é considerado violento em um determinado país, será visto da mesma maneira em todo o mundo. Ela também pode ser física, psicológica, ou até mesmo “boa”.

A disputa pelo poder e a violência sempre caminharam juntas ao longo da história da humanidade, assim como a política. Hoje em dia, no Brasil, vemos em muitas comunidades periféricas a exaltação da cultura da violência. O homem deixa de lado o diálogo, para resolver seus conflitos através da força, ou com o uso de uma arma.

No tocante a violência policial, tanto é vista como aceitável bem como absurda. Tudo vai depender a quem ela é direcionada. As pessoas gostam que a polícia seja violenta para protegê-las dos bandidos, mas não para lidar com elas.

Mostramos também a existência de uma “boa violência” por parte da polícia, a qual se baseia nos princípios da legalidade, da proporcionalidade e da necessidade. Porém, fazemos questão de deixar bem claro que uma política voltada para o controle da violência na sociedade deve ser orientada por suas causas e consequências. Ou seja, não se faz segurança pública apenas por intermédio de medidas de combate à criminalidade, mas através da atuação do Estado em todas as suas esferas: saúde, educação, justiça, economia etc. Assim

como a violência não é uma característica exclusiva das forças policiais, segurança pública não é apenas coisa de polícia.

## REFERÊNCIAS

AGUIAR, Roberto A. R. Trinta afirmações para uma segurança pública democrática e efetiva. IN: **Polícia, um desafio da democracia brasileira**. Benedito Domingos Mariano e Isabel Freitas (orgs.) Rio Grande do Sul/Porto Alegre: Corag, 2002, p. 35 à 43.

ARENDT, Hannah. **Sobre a violência**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1989.

BALESTRERI, Ricardo Brisolla. Direitos humanos: coisa de polícia. CAPEC, 1998.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988.

BRASIL. Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro).

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. Violência policial e democracia In: **Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo**. São Paulo: Editora 34/Edusp, 2000, p: 157-207.

GUIMARÃES, Luiz Antonio Brenner. A polícia de proteção à cidadania. IN: **Polícia, um desafio da democracia brasileira**. Benedito Domingos Mariano e Isabel Freitas (orgs.) Rio Grande do Sul/Porto Alegre: Corag, 2002, p.121 á 143.

MACÉ, Eric. **As formas de violência urbana**. Uma comparação entre Brasil e França. Tempo Social (Rev. Sociol. USP), São Paulo, 11(1): 177-188, maio de 1999.

MARTUCCELLI, Danilo. **Reflexões sobre a violência na condição moderna**. Tempo Social (Rev. Sociol. USP), São Paulo, 11(1): 157-175, maio de 1999.

MICHAUD, Ives. **A violência**. São Paulo: Ed. Ática, 1989.

SILVA FILHO, José Vicente. Homicídios: o que a polícia pode fazer In: **Insegurança pública: reflexões sobre criminalidade e a violência urbana**, São Paulo: Nova Alexandria, 2002, p.68-74.

SOARES, Luiz Eduardo. Uma interpretação do Brasil para contextualizar a violência. In: **REUNIÃO BIENAL DA ABA**, 1996, Salvador.

WIEVIORKA, Michel. **O novo paradigma da violência**. Tempo Social (Rev. Sociol. USP), São Paulo, 11(1): 5 - 41, maio de 1999.

ZALUAR, Alba. Violência: questão social ou institucional? In: **Insegurança pública: reflexões sobre criminalidade e a violência urbana**, São Paulo: Nova Alexandria, 2002, p.75-85.